



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

## CONTRATO N° 089/2022

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL INSTRUTOR/  
MONITOR/ FACILITADOR PARA ATUAR JUNTO A  
OFICINA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS COM A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NA MODALIDADE ARTESANATO,  
EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**PROCESSO N° 180/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2022**

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada **CONTRATANTE** e TAISE APARECIDA MARQUES FERREIRA, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo – MG, à Rua Coronel João Evangelista dos Anjos, n.º 1.852, Bairro Jardim São Mateus, CEP: 37.115-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 044.169.136-64, RG n.º MG-10.517.695 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional instrutor/ monitor/ facilitador para atuar junto a oficina do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com a prestação de serviços na modalidade artesanato, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital PRC 180/2022 e seus anexos.

1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<b>01 (UM) PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATOS VARIADOS</b>  <b>Carga horária:</b> aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas semanais, totalizando 100 (cem) horas mensais, por um período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Secretaria.  <b>Local das aulas:</b> Espaço físico disponibilizado de acordo com a programação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e devidamente equipado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	HORAS	1.200	R\$ 22,83	R\$ 27.396,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito cumprimento dos serviços prestados, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo após realização dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento.

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 2661 – 02 02 08 02 08 01 082440012 2079000 3 3 90 36 06 00 00

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital, o responsável abaixo:

**Fiscal do Contrato:** Marilia Etelvina Ferreira de Oliveira

**Cargo:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**E-mail:** [social@montebelo.mg.gov.br](mailto:social@montebelo.mg.gov.br)

**Tel.:** (35) 3573-1033

**3.2.** O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**3.4.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**5.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

**I. Falhar na execução do contrato:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

**II. Fraudar na execução do contrato:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

**III. Comportar-se de modo inidôneo:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

**IV. Cometer fraude fiscal:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**V. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

VI. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VIII. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

V. ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela **CONTRATADA** para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Licitatório n.º **180/2022**, Pregão Presencial **060/2022** da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos;
- b) Observar para a execução dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam executados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Dar a devida e total assistência à **CONTRATANTE**, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Prestar os serviços em todas as unidades, entre outros e atender as solicitações da **CONTRATANTE** em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- p) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da **CONTRATADA** com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

as suas obrigações;

q) Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelo CRAS, visando oferecer melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido na oficina, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários;

r) Elaborar em conjunto com a Coordenação do CRAS, um Projeto para execução da oficina, levando em consideração a Proposta de Trabalho apresentada no ato da abertura da licitação e ajustando-as as demandas do Serviço e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações pertinentes ao serviço;

s) Ampliar a divulgação e a motivação que caracterizam as ações a serem desenvolvidas, no intuito de sensibilizar, captar e manter os participantes na oficina;

t) Colaborar com a realização da Mostra Artística resultante do processo, que deverá ser composta em espécie de apresentações, com demonstrações públicas dos usuários participantes da oficina (produtos e/ou serviços à disposição da comunidade) em data/duração/espço que serão acordados entre as partes posteriormente;

u) Assinar Termo de Responsabilidade sobre os materiais e espaço físico utilizados na oficina, quanto à integridade dos materiais e higiene local;

v) Os equipamentos, materiais de consumo e demais itens que possam vir a serem utilizados na oficina serão disponibilizados pelo CRAS mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base na disponibilidade de recursos;

w) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária (pontualidade e duração das aulas) e datas acordadas.

x) Através de Termo próprio, autorizar a publicação, em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do relato de atividades, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município, respeitada a menção de sua autoria.

y) Agendar, com o Coordenador do CRAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência os materiais como: projetor multimídia, computador, aparelho de som e /ou espaços físicos e outros materiais necessários, para a execução da oficina;

z) Desenvolver oficina que contemplem o gosto pelo artesanato, para resgate da cidadania e dignidade na vida humana e desenvolvimento profissional;

aa) Planejar e executar oficina para adolescentes em cumprimento com a Lei e pessoas adulta em situação de rua de forma prazerosa, resgatando a dignidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- bb) Cumprir as exigências de qualificação e experiência, possuir caráter ílibado, conduta moral e ética profissional e estar preparado para desenvolver atividades com o público-alvo deste instrumento;
- cc) Responsabilizar pelas crianças e adolescentes desde sua recepção até sua dispersão no final do turno zelando pela sua segurança e proteção, inclusive responsabilizando-se por conduzi-los até a pessoa que ficará com os mesmos até o final do turno de atendimento ou por seus responsáveis;
- dd) Respeitar o turno de vínculo da criança e adolescente que será no contraturno escolar, não podendo convocá-lo a não ser em situação excepcional;
- ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- ff) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- gg) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer problema causado por seus representantes/parceiros, que venha causar prejuízos, inclusive os ônus que decorram de tais danos;
- hh) Comunicar a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- ii) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto, a **CONTRATADA** deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município;
- jj) Preencher autorização de uso de voz e imagem e Termo de Compromisso e Responsabilidade conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 180/2022, Pregão Presencial 060/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;

#### 9.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar o serviço do objeto do presente contrato;
- g) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- h) Fornecer ao Contratado informações sobre o funcionamento do CRAS;
- i) Disponibilizar a relação dos usuários do CRAS que serão assistidos na oficina;
- j) Disponibilizar os materiais de consumo e permanentes previstos e solicitados na proposta de trabalho e/ou no plano de ação aprovados pela Coordenadora do CRAS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao contratado na realização das atividades desenvolvidas na oficina;
- l) Divulgar a oficina em todos os meios de comunicação públicos e comunitários, de acordo com as possibilidades do CRAS;
- m) Supervisionar, avaliar e decidir sempre que necessário a Permanência ou não do profissional que irá desenvolver as atividades com o Público-alvo (equipe técnica e coordenação do CRAS);
- n) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ 27.396,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 180/2022, Pregão Presencial 060/2022 da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a **CONTRATADA** executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2012, Termo de Referência e Edital referentes ao Pregão presencial N.º 60/2022, ambos do PRC 180/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 17 de outubro de 2022

  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

  
TAISE APARECIDA MARQUES FERREIRA  
Contratada

  
Testemunha 1  
Nome: *Dayna de Cassa Aida Rodrigues*  
CPF: *137.649.396-99*

  
Testemunha 2  
Nome: *Marione Gabriela Caldas*  
CPF: *131.311.436-73*